



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 2990 DE 8 DE OUTUBRO DE 2007**

(Autógrafo n.º 82/07, Projeto de Lei n.º 92/07 – Mensagem 38/07).

**Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio e Emergência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada de Incêndio e Emergência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - A Brigada de Incêndio e Emergência de que trata o artigo 1º, têm a finalidade e objetivo precípuo de promover a prevenção e o combate a princípios de incêndios e outros sinistros junto ao Paço e aos próprios municipais.

**Art. 3º** - A Brigada de Incêndio e Emergência será composta por servidores voluntários, estatutários e celetistas, devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos e funções que exercem junto à municipalidade e sob a direção da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura.

**Parágrafo Único** – Será considerado habilitado ao exercício das funções de brigadista o servidor que:

I – Concluir o curso de brigadista que será ministrado por profissional qualificado e especializado de acordo com a instrução técnica n.º 17, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

II – For considerado apto ao exercício das funções pelo Médico do Trabalho.

**Art. 4º** - As atividades dos membros da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, não sendo remuneradas, devendo ser registradas no prontuário dos servidores.

**Art. 5º** - Ficam as chefias imediatas competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para a execução das atividades a elas atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e freqüências.

**Art. 6º** - A Brigada de Incêndio e Emergência contará com a assessoria técnica permanente, do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho da Municipalidade, bem como, com o apoio dos servidores brigadistas habilitados e demais servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança do paço e dos próprios municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

**LEI Nº 2990/2007**

**FLS.: 2-2.**

**Art. 7º** - O funcionamento, competência, composição, responsabilidade e procedimentos administrativos, bem como, sua aplicação e outras disposições serão regulamentadas por Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em conformidade com as normas técnicas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.T.N. e legislação pertinente vigente, sendo que, as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Município, autorizada desde já a suplementação das verbas para o seu implemento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de outubro de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.